



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 595

PUBLICADO

L. 08 / 05 / 02

N.º 1988

formal da Regia

Dispõe sobre o custeio, pelo Município de Saquarema, do casamento civil de casais carentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Caberá ao Município de Saquarema, a cada 03 (três) meses, em dias a serem estabelecidos em regulamentação, custear o casamento civil de pessoas que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.

§ 1º- Poderá haver parceria com entidades privadas, o custeio de que trata esta lei, as que assim se propuserem.

§ 2º- Os interessados deverão comprovar o estado de carência junto ao Executivo.

Art. 2º- No tocante às providências necessárias a realização dos casamentos, o município diligenciará junto aos órgãos competentes.

Art. 3º- A regulamentação desta lei será no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º- As despesa com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de abril de 2002.

Antônio Peres Alves
Prefeito